GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IEF/NAR CAPELINHA - URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 151/2026

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2026.

Prezado Senhor
Eduardo Fernandes Lopes
Fazenda Perobas Bigodes - Gleba 02
Avenida Bouganville nº 283 Bairro Bouganville
Capelinha/MG CEP 39.680-000

Assunto: **Notificação de ARQUIVAMENTO do PA 2100.01.0048568/2024-10 e notificação de prazo para, querendo, interposição de recurso**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0048568/2024-10].

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar-lhe que o processo 2100.01.0048568/2024-10, formalizado em nome de **Eduardo Fernandes Lopes CPF ***.456.086-**,** junto ao Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, requerendo intervenção ambiental do tipo "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,9888 ha**", na propriedade **Fazenda Perobas Bigodes - Gleba 02**, município de **Turmalina/MG**, foi **ARQUIVADO** através de **Decisão Administrativa IEF/NAR CAPELINHA Nº 8/2026** (153457950), nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fundamento no **Despacho nº 433/2026/IEF/NAR CAPELINHA (153455912)**, cujas cópias seguem anexas para vosso conhecimento.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Termos em que, cientifica-se.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Aline Aparecida de Azevedo Meira**, **Coordenadora**, em 16/11/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153735044** e o código CRC **19AD95D8**.

Certidão de Intimação Cumprida - 153739167

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Arthur Duarte Vieira
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 151 (153735044)
Data de Expedição da Intimação:	16/11/2026 09:45:14
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	16/11/2026
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Arthur Duarte Vieira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.